



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

ALTERA A LEI Nº 1.430/2015 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO PMAQ AB PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.430/2015, para dar nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 9º e 11, e revogar o artigo 5º e 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pelas Portaria nº 1.658, de 12 de setembro de 2016, definido pela Portaria nº 2.777 de 04 setembro de 2018 e Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019.

Art. 3º ...

II – O valor da gratificação do coordenador municipal da Atenção Primária à Saúde (APS), a que se refere o inciso I, será referente a 10% (dez por cento) do incentivo da média de desempenho das equipes contratualizadas.

III – O valor da gratificação do coordenador municipal de Saúde bucal, a que se refere o inciso I, será referente a 10% (dez por cento) do incentivo da média de desempenho das equipes contratualizadas com saúde bucal.

IV – 50% (cinquenta por cento) sendo utilizados para gratificar aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas ESFs que aderirem ao Programa ou que estejam diretamente ligados a

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2022

execução das metas pactuadas, proporcionalmente ao desempenho de sua equipe e de acordo com o seu papel no desempenho das metas.

§ 1º...

II - 5% - (cinco por cento) será distribuído aos demais profissionais de nível superior cadastrados no CNES como equipe ESF (médico) conforme sua classificação de desempenho.

IV - 30% (trinta por cento) serão distribuídos de forma igualitária aos técnico-auxiliares em enfermagem, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, aos agentes comunitários de saúde, farmacêutico, atendente de farmácia e auxiliar de serviço gerais com jornada de trabalho semanal de 40 horas e que exerçam as atividades na UBS avaliada.

§ 2º. Os servidores lotados nas UBSs com jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas não farão jus ao recebimento de incentivo, assim como os servidores comissionados e os profissionais do Programa Mais Médicos.

§ 3º. Farão jus a Gratificação do PMAQ todos os servidores, concursados ou contratados, desde que atuem nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e que estejam desempenhando suas atividades com comprometimento e correção funcional.

§ 4º. Não será devida a Gratificação do PMAQ ao servidor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, ou que não contribuir com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pela sua equipe, ou ainda, o servidor que permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa;

Art. 4º A gratificação do PMAQ será variável, de acordo com avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial Portaria GM/MS nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, a saber:

I - Ótimo;

II - Muito Bom;

III - Bom;

IV - Regular; e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2022

V - Ruim.

Parágrafo Único. As equipes desclassificadas não farão jus à gratificação.

Art. 5º. REVOGADO

Art. 6º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe de saúde da família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme revisão de pagamento de incentivo.

Art. 7º. REVOGADO

Art. 9º. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do PMAQ composta por (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo secretário Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro representante as Secretaria Municipal de Saúde que trabalhe com gestão, de preferência que seja o Ordenador de Despesa da pasta, ou alguém indicado por ele.

V – 01 (um) membro representante do sindicato SINDSAÚDE, que trabalhe na Unidade de Saúde e que seja indicado pelos servidores da mesma.

VI – 01 (um) membro representante do sindicato SINDSERV, que trabalhe na Unidade de Saúde e que seja indicado pelos servidores da mesma.

Art.11. Perderá o direito a receber a gratificação PMAQ, o servidor pertencente à Equipe de Estratégia de Saúde da Família que praticar falta grave no exercício da função, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições e estiver com processo administrativo disciplinar concluso com condenação pela Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de São Mateus".

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.430/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março (03) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 23 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 011/2022**, ALTERA A LEI Nº 1.430/2015 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO PMAQ AB PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presente Alteração do Projeto de Lei que instituiu o incentivo financeiro PMAQ-AB e PMAQ-CEO, no âmbito do município de São Mateus, de modo a criar novas regras para o incentivo, tendo em vista a mudança nos parâmetros e desempenho e valores de repasses financeiros, estabelecidos pelas Portarias GM/MS Nº 1.645/2015 (Atenção Básica) e 1.599/2018 (CEO), fazendo necessária a atualização no âmbito municipal.

A saber no primeiro e segundo ciclo de avaliação da Atenção Básica, os conceiros eram: "insuficiente, mediano ou abaixo da média, acima da média, muito acima da media" e a partir do 3º Ciclo, passaram a ser eslonados da seguinte forma: "ruim, regular, bom , muito bom e ótimo".

O Ministério da Saúde alterou a classificação e avaliação das equipes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) através da Portaria Nº 874, de 10 de maio de 2019 e Manual Instrutivo 3º Ciclo (2015 – 2016) emitido pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica. A alteração da Lei Municipal Nº 1.430/2015 se fez necessária para a adequação à modificação realizada com relação ao ciclo anterior, 2º ciclo, onde as equipes eram classificadas em:

- Desempenho insatisfatório;
- Desempenho mediano ou abaixo da média;
- Desempenho acima da média e
- Desempenho muito acima da média.

Já no ciclo 3º as equipes foram classificadas em:

- Ótimo;
- Muito Bom;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 011/2022

- Bom; Regular e
- Ruim.

Tal iniciativa é decorrente da adesão do Município ao programa do Sistema Único de Saúde – SUS, criado pela seguinte portaria:

Portaria GM/MS 1.654 de 19 de julho de 2011 que institui no âmbito o Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Portaria GM/MS 261 de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO) denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

O Sucesso nas atividades de tal programa depende, de maneira muito significativa, do trabalho realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde. Destarte, nada mais justo que os profissionais que realizam as ações para melhoria do acesso e da qualidade, nas referidas áreas de atuação, sejam recompensados de acordo com a classificação de desempenho.

Diante ao exposto, fica claramente demonstrada a necessidade da alteração da referida Lei Municipal para adequação da classificação e avaliação das equipes do PMAQ, para o 3º ciclo, conforme o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal